

REGULAMENTO DO
VERTIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 29.206.973/0001-63

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O VERTIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO é um fundo de investimento em cotas sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2. As cotas do Fundo (“Cotas”) poderão ser resgatadas a qualquer momento, observado o disposto nesse Regulamento.

1.3. O Fundo é classificado como FIC FIM Multimercado Estratégia Específica, de acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O Fundo destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de determinados investidores qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que (i) possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo, e (ii) conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no Fundo, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.

2.2. Na medida em que o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados, o Fundo não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

2.3. Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), a Administradora está dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS E DA GESTÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 (“Administradora”).

3.2. O **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Custodiante"), é responsável pelos serviços de custódia, tesouraria, controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo, escrituração da emissão e resgate de Cotas.

3.3. O serviço de distribuição de Cotas será prestado pela Administradora.

3.4. Os serviços de gestão profissional dos ativos financeiros de titularidade do Fundo ("Carteira") serão prestados pela **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, , nº 1842, Torre Norte, 9º Andar, Conjunto 95, Bela Vista, CEP 01310-200 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 da CVM, de 28 de dezembro de 2007 ("Gestor").

3.4.1. O Gestor tem poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, observadas as limitações impostas pelo presente Regulamento, pela Administradora e pela regulamentação em vigor;
- (ii) firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e intermediários referidos no item (i) acima, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- (iii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

3.4.2. O Gestor deve encaminhar à Administradora, no máximo até o dia útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.5. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

3.6. A Administradora, em nome do Fundo, poderá contratar outros prestadores de serviços para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

3.7. A Administradora, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

3.8. São obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres dos auditores independentes; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou prazo superior, por determinação expressa da CVM;
- (ii) solicitar, se assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- (iv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIII deste Regulamento;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (vi) custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
- (vii) manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) observar as disposições constantes neste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

3.8.1. A Administradora poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

3.9. A Administradora e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

3.10. A Administradora e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.11. É vedado à Administradora e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 125, inciso V, da Instrução CVM nº 555;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (vi) realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.12. O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo de investimento do Fundo é buscar proporcionar aos Cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, por meio do investimento, em cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Radice, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.221.411/0001-81 e/ou cotas de fundos de investimento de cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa ou Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI ("Fundos de Investimento"). Os Fundos de Investimento, por sua vez, podem aplicar seus recursos em diversos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, conforme suas respectivas modalidades, classificações e regulamentos.

4.2. Para a composição da Carteira, deverão ser observados os seguintes requisitos de diversificação e concentração, bem como aqueles estabelecidos pela regulamentação em vigor:

- (i) ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) deverá ser aplicado em cotas de emissão dos Fundos de Investimento;
- (ii) o restante do Patrimônio Líquido deverá ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em (a) títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, na forma da regulamentação em vigor; e/ou (c) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

4.2.1. Observado o disposto no item 4.2 acima, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em: (i) cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por empresas integrantes do seu grupo econômico; (ii) cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por empresas integrantes do seu grupo econômico; e (iii) cotas de um mesmo Fundo de Investimento, inclusive aqueles referidos no item (i e ii) *supra*.

4.2.2. Inclusive quando da consolidação das aplicações do Fundo nos Fundos de Investimento, o Fundo poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

4.2.3. É expressamente vedada ao Fundo a realização de: **(i)** operações com alavancagem; **(ii)** operações de compra e venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; **(iii)** realizar investimentos no exterior, seja direta ou indiretamente; **(iv)** realizar operações nos mercados de derivativos; e **(v)** operações *day trade*.

4.3. O Fundo e/ou os Fundos de Investimento poderão adquirir ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive cotas dos Fundos de Investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pela Administradora, pelo Gestor e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

4.4. O Fundo e/ou os Fundos de Investimento poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor.

4.5. A Administradora, o Gestor e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como fundos e clubes de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela Administradora, pelo Gestor e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo Fundo e/ou pelos Fundos de Investimento, observada a regulamentação em vigor.

4.6. A Administradora e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas.

4.7. Somente poderão compor a Carteira do Fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

4.7.1. Não dependerão dos requisitos de que trata o item 4.7 acima as cotas de Fundos de Investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que registrados na CVM.

4.8. A seleção dos Fundos de Investimento e demais ativos financeiros pelo Gestor e suas respectivas alocações na Carteira são definidas por meio de processos quantitativos e qualitativos, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

4.9. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”).

4.10. O objeto de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.11. A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

5.1. A aplicação de recursos no Fundo sujeita o Cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o Fundo e/ou os Fundos de Investimento aplicam seus recursos, bem como aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento. Nesse sentido, por tratar-se de fundo “Multimercado Estratégia Específica”, sem compromisso de concentração em nenhum mercado ou ativo em especial, o Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

- (i) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do Fundo, com perdas patrimoniais aos Cotistas;
- (ii) Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;
- (iii) Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento pode fazer com que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo

desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pela Administradora e pelo Gestor, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates prevista neste Regulamento;

- (iv) Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo aplica em Fundos de Investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo, e consequentemente dos Cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (v) Risco de Concentração: em razão da política de investimento do Fundo, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas;
- (vi) Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: o Fundo, na qualidade de cotista dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento;
- (vii) Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Regulamento preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares; e
- (viii) Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, bem como seu respectivo desempenho.

5.2. O fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

6.1. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo e/ou os Fundos de Investimento estão sujeitos, a Administradora e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos

que os Cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se a Administradora e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.2. As aplicações realizadas no Fundo e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.3. A Administradora e o Gestor adotam a política de administração de risco descrita no formulário de informações complementares, bem como utilizam ferramentas e métodos também indicados no formulário de informações complementares.

6.4. Ainda que o Gestor e a Administradora possuam política de administração de risco, os métodos utilizados pelo Gestor e pela Administradora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

6.5. A utilização de mecanismos de administração de riscos pela Administradora e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

7.1. Os resultados auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS DO FUNDO

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo.

8.3. As Cotas não poderão ser objeto de transferência, exceto nos casos previstos no artigo 13 da Instrução CVM 555.

8.4. Para fins de integralização, o valor das Cotas será atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

9.1. Todo Cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que: **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; **(ii)** tem ciência: *(a)* dos fatores de risco relativos ao Fundo e da política de investimento do Fundo; *(b)* de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; *(c)* de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu administrador; e *(d)* de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do Fundo.

9.1.1. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

9.1.2. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

9.2. Na emissão de Cotas, será utilizado o valor da Cota apurado no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo Cotista.

9.3. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no Fundo os Cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pela Administradora para tal finalidade.

9.4. As solicitações de aplicações deverão ser realizadas em dias úteis e dentro do horário bancário.

9.4.1. Não serão considerados dias úteis: **(i)** para fins de atualização e conversão das Cotas, sábados, domingos e feriados nacionais; e **(ii)** para fins de aplicação e resgates das Cotas: *(a)* sábados, domingos e feriados nacionais; *(b)* os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora; e *(c)* os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento.

9.5. Os resgates poderão ser solicitados a qualquer momento mediante:

- (a) instrução escrita ou eletrônica do cotista enviada à Administradora (D+0);
- (b) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+45 (corridos) da solicitação; e

(c) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (dias úteis) da conversão da cota.

9.5.1. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese do item 9.5.2 abaixo.

9.5.2. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da Administradora, do Gestor ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do Fundo; e
- V. liquidação do Fundo.

9.6. A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, onde as Cotas poderão ser resgatadas em ativos, conforme deliberado em Assembleia Geral.

9.7. São adotados os seguintes valores mínimos para aplicações iniciais de recursos, movimentações de recursos no Fundo e permanência, sendo que não há valores máximos para tais movimentações:

- (i) aplicação inicial de recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) movimentações posteriores (novas aplicações): R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (iii) valor mínimo para permanência após resgate: R\$100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

10.1.1. Pelos serviços de administração da Carteira, escrituração, controladoria e gestão a Administradora, o Custodiante e o Gestor, conforme o caso, farão jus ao recebimento de taxa de administração, equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de novembro de 2021, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo I deste Regulamento (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo indicados no Capítulo XI abaixo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

10.2. Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, o Fundo pagará ao Custodiante taxa de custódia no montante mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de novembro de 2021 (“Taxa de Custódia”).

10.3. A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Fundos de Investimento nos quais o Fundo aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de Cotista dos Fundos de Investimento investidos.

10.5. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço, até o limite da Taxa de Administração.

10.6. Não serão cobradas dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.7. É vedado à Administradora e ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo Fundo.

10.8. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Adicionalmente à Taxa de Administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM nº 555; e
- (xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

- (ii) a substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento definida neste Regulamento;
- (vi) o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento; e
- (vii) a alteração deste Regulamento.

12.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora e do distribuidor na rede mundial de computadores (www.corretorafinaxis.com.br).

12.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

12.2.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou do Gestor do Fundo, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da Taxa de Administração.

12.2.3. As alterações referidas no item 12.2.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

12.3.1. A Assembleia Geral mencionada acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

12.3.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

12.3.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum Cotista.

12.4. Além da Assembleia Geral prevista no item 12.3., a Administradora, o Gestor ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

12.4.1. A convocação por iniciativa do Gestor ou de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

12.5. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos das Cotas emitidas, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

12.5.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotista na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) a Administradora e seu Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

12.5.3. A vedação indicada no item acima não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério da Administradora, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada Cotista, por escrito, para resposta no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.6.1. Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos das Cotas emitidas pelo Fundo na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

12.7. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela Administradora até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

13.1. A Administradora colocará à disposição dos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- (i) diariamente, o valor da Cota e do Patrimônio Líquido;
- (ii) mensalmente: **(ii.1)** extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo *(a)* nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, *(b)* nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/ME, *(c)* nome do Cotista, *(d)* saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, *(e)* rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, *(f)* data de emissão do extrato da conta, e *(g)* telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; e **(ii.2)** balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira;
- (iii) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;
- (iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente;
- (v) informe de rendimentos a ser fornecido aos Cotistas para fins da declaração de ajuste anual do imposto de renda

13.2. Adicionalmente ao disposto no item 13.1 acima, a Administradora também está obrigado a:

- (i) disponibilizar aos Cotistas do Fundo informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil; e

- (ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na Internet (www.corretorafinaxis.com.br) e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativo: (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

13.3. A Administradora divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas, disponibilização e manutenção nas páginas na Internet da Administradora (www.corretorafinaxis.com.br) e da entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet, e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes da Carteira.

13.3.1. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

14.1. O Gestor adota para o Fundo sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto que eventualmente decorra dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, seja em assembleias gerais ou especiais. A “Política de Exercício de Direito de Voto” está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.petracapital.com.br.

14.2. Ao exercer o direito de voto o Gestor buscará a consecução dos objetivos do Fundo, em prol, exclusivamente, dos interesses dos Cotistas, sendo vedado o exercício do direito de voto nos casos em que haja conflito de interesses, casos em que o Gestor deverá notificar a Administradora para que este exerça tal direito.

14.3. Após o Gestor exercer o direito de voto tratado no item 14.1 acima, esse deverá comunicar a Administradora, para que assim a Administradora tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique os Cotistas da respectiva decisão.

CAPÍTULO XV – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI – DA TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS E DO FUNDO

16.1. As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

16.2. A Administradora e o Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

16.3. Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no item 16.2 acima, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (iv) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

16.4. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

16.5. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

16.6. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A Administradora e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da

adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

16.7. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

16.8. Caso o Fundo esteja incluído na hipótese do item 16.7 acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

16.9. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que os Cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

17.2. O serviço de atendimento ao Cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923, ou para o endereço eletrônico admregulatorio@finaxis.com.br. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria 0800 601 1313.

17.2.1. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

17.3. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

17.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

A Administradora declara que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 26 de Outubro de 2021.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

20 de 21

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2000-2/2001

Hash do documento: EE1E3245E128AE6820F0DE9E152C5721D303B32372AB22D593A9990E7FE875F8

Valide seu documento clicando aqui!

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO VERTIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

TAXAS POR EVENTO

- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, transformação, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

21 de 21

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2000-2/2001

Hash do documento: EE1E3245E128AE6820F0DE9E152C5721D303B32372AB22D593A9990E7FE875F8

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1714715418861360.pdf
Hash (SHA256): EE1E3245E128AE6820F0DE9E152C5721D303B32372AB22D593A9990E7FE875F8
Tamanho do Documento: 348343 bytes
Data de Recebimento do Documento: 26/10/2021 17:27:35
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 8562670



Signatário CAROLINA TIGRE ALVES:326.281.688-47

Nome do Arquivo P7s: API_4451_1844_1714715418861360.pdf.p7s
Data da Assinatura: 26/10/2021 17:30:40
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: Procurador

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 326.281.688-47
E-mail: CAROLINA.ALVES@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 14/07/2021 17:07:00 até 14/07/2022 17:07:00

Status da Assinatura

Integridade:  Válido
ICP-Brasil:  Sim
Carimbo do Tempo:  Presente

Signatário MARCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA:268.486.958-82

Nome do Arquivo P7s: API_4450_1844_1714715418861360.pdf.p7s
Data da Assinatura: 26/10/2021 18:18:52
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: Procurador

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 268.486.958-82
E-mail: MARCIO.ROCHA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 21/06/2021 13:52:00 até 21/06/2022 13:52:00

Status da Assinatura

Integridade:  Válido
ICP-Brasil:  Sim
Carimbo do Tempo:  Presente